

REQUISITOS DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE - (SSMA)

Esses Requisitos se aplicam aos CONTRATOS de Serviços firmados entre a Oxiteno S.A. Indústria e Comércio e/ou suas Subsidiárias, doravante designadas ("CONTRATANTE") e a empresa ("CONTRATADA").

1. OBJETIVO

- 1.1. Apresentar os requisitos de saúde, segurança e meio ambiente (SSMA), que a CONTRATADA deverá cumprir em sua totalidade para atendimento ao CONTRATO e conhecer as diretrizes e os procedimentos de SSMA a serem seguidos por empreiteiras, prestadores de serviços temporários e terceirizados, dentro das Unidades Industriais da CONTRATANTE.
- 1.2. Para cumprimento das exigências abaixo descritas depois de firmado o CONTRATO e antes do início dos serviços, a CONTRATADA através de seu Representante Legal, Responsável Técnico e pelo Técnico e ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá reunir-se com os representantes da Segurança Industrial e o Gestor dos serviços da CONTRATANTE, para apresentação da documentação solicitada, esclarecimentos ou dúvidas que julgar necessários e tomar ciência dos procedimentos internos da Unidade Industrial, para conduta de seus funcionários e representantes.

2. LEGISLAÇÕES

2.1. Normas Regulamentadoras

A Contratada deverá atender obrigatoriamente todas as Normas Regulamentadoras – NR's, emitidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo estar sempre atualizada e em conformidade com a legislação vigente, onde destacamos algumas delas:

- NR-04 - Serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho
- NR-05 - Comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA
- NR-06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI
- NR-07 - Programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO
- NR-09 - Programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 12 - Máquinas e Equipamentos
- NR 17 - Ergonomia
- NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- NR 20 - Líquidos Combustíveis e inflamáveis
- NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho
- NR-26 - Sinalização de Segurança (aplicado nas instalações de canteiros de obras)
- NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- NR-35 - Trabalho em Altura.

3. MEDICINA DO TRABALHO

- 3.1. A contratada deverá apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme requerido na NR 07 e atender a NR17, adaptando-as ao ambiente da CONTRATANTE para adequação desses documentos conforme os riscos e controles médicos necessários, em razão da exposição de seus funcionários no cumprimento das atividades para qual foram contratados.
- 3.2. Todos os funcionários e representantes da Contratada deverão possuir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, conforme Portaria 3214 de 08/06/78 - CLT, dentro do prazo de validade, devidamente atestado por médico do trabalho habilitado pelo CRM e com sua devida identificação.
- 3.3. Para emissão do ASO, deverá ser atendido o quadro abaixo, para realização dos exames necessários, conforme o tipo de trabalho e duração a ser executado no interior das instalações da CONTRATANTE. Esses exames devem estar listados e atestados no corpo do ASO, ficando facultado ao Serviço Médico da Unidade Industrial solicitar cópia do exame realizado pelo funcionário ou representante da Contratada.

3.4. A contratada deverá realizar os exames periódicos conforme previsto no seu PCMSO, informando ao Gestor do CONTRATO quando forem observados resultados que acarretem na inaptidão do funcionário para o trabalho.

3.5. A Contratada antes de iniciar suas atividades, deverá informar ao Serviço Médico da CONTRATANTE, nome da Clínica e/ou Hospital e Convênio Médico, para envio de funcionários em casos de acidentes ou acometidos de enfermidades.

TABELA I: REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO PARA O SERVIÇO MÉDICO

Grupo	Tipo de trabalho/ atividade	Duração do trabalho	Documentação Exigida	Observações
I	Trabalho sem Exposição Ocupacional em Área de Risco	Curta Duração (até 24 horas)	-----	A critério do gestor do Contrato pode ser exigida alguma documentação adicional para avaliação do Serviço Médico.
II	Trabalho sem Exposição Ocupacional em Área de Risco	Acima de 24 hs	→ ASO, com exame clínico.	OBS: Para Trabalho em Altura, espaço confinado e condução de equipamentos móveis:
III	Trabalho sujeito a Exposição Ocupacional em Área de Risco	Curtíssima Duração (até 24 hs)	→ ASO, com exame clínico.	- Eletrocardiograma; - Avaliação Oftalmológica; - Eletrocardiograma; - Eletroencefalograma; - Espirometria;
IV	Trabalho sujeito a Exposição Ocupacional em Área de Risco	Curta Duração (2 a 7 dias)	→ ASO, com exame clínico.	Estes exames precisam estar declarados no ASO. No ASO deve estar declarado: "Apto para trabalho em altura" "Apto para Trabalho em espaços confinados".
V	Trabalho sujeito a Exposição Ocupacional em Área de Risco	Média Duração (8 a 90 dias)	→ ASO → PCA (quando aplicável) → PPR (quando aplicável)	Para trabalhos em altura, espaços confinados e condução de equipamentos móveis: • Eletrocardiograma* • Avaliação Oftalmológica • Eletroencefalograma • Espirometria** • (válido por 2 anos) • Avaliação psicossocial (psicológico)***
VI	Trabalho sujeito a Exposição Ocupacional em Área de Risco	Longa Duração (acima 91 dias)	→ ASO → PPRA → PCMSO → PCA (quando aplicável) → PPR (quando aplicável) Funcionários do refeitório: → Coprocultura p/ Salmonelas (6 meses de validade mín.) → Micológico Subungueal (6 meses de validade mín.)	* exames válidos por 1 ano ** apenas para espaços confinados *** Recomenda-se: Teste Palográfico (Personalidade) e AC (Atenção Concentrada); Estes exames precisam estar declarados no ASO. No ASO deve estar declarado: "Apto para trabalho em altura" "Apto para Trabalho em espaços confinados"

OBS.1- Fica a critério do gestor do CONTRATO juntamente com o médico da unidade decidir quanto à necessidade e exigências diferenciadas das estabelecidas na tabela acima, conforme o serviço a ser contratado.



OBS 2 - Em situações onde forem ultrapassados os prazos referentes à duração do trabalho, fica a critério do gestor do CONTRATO juntamente com o Coordenador do PCMSO, decidir quanto a necessidade do complemento da documentação.

4. SEGURANÇA INDUSTRIAL

4.1. Documentação Solicitada

Após assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do CONTRATO da CONTRATANTE, em até 7 dias da data pré-agendada para integração dos funcionários, toda a documentação relacionada neste item 4, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

O ASO e outros exames complementares da CONTRATADA deverão ser encaminhados pelo Gestor do CONTRATO ao serviço médico, que deverá informar: (i) qual o período de permanência de colaboradores terceiros na CONTRATANTE; e (ii) qual o tipo de serviço que será prestado (trabalho em altura, trabalho confinado, trabalho com eletricidade, etc.).

4.1.1. Documentos:

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9);
- PCMSO - Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional (NR-7);
- PCA - Programa de Conservação Auditiva (NR-7), quando aplicável;
- PPR - Programa de Proteção Respiratória (NR-7), quando aplicável;
- EPI - Comprovante de entrega de todos os EPIs que o funcionário utilizará em função das atividades previstas. Neste comprovante deve conter: Descrição do EPI, Número de Certificado de Aprovação (CA), Data de validade do Certificado de Aprovação (CA), data de validade do EPI e assinatura do funcionário comprovando o recebimento.
- EPI - Comprovação de treinamento para o uso de Equipamentos de Proteção Individual, com Certificado de Aprovação (NR-6); CIPA - Ata da Instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com registro na DRT - (NR-5), quando aplicável, ou comprovação de realização de curso da CIPA para o representante legal.
- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR-18) quando aplicável;
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (NR-7);
- Comprovação de treinamento em Primeiros socorros para eletricista (NR-10) quando aplicável;
- Comprovação de treinamento para operação de empilhadeiras (NR-11) quando aplicável;
- Comprovação dos treinamentos e demais requisitos legais exigidos para trabalhos envolvendo eletricidade, direta ou indiretamente (NR-10), quando aplicável;
- Comprovação dos treinamentos e demais requisitos legais exigidos para trabalhos em espaços confinados, direta ou indiretamente (NR-33), quando aplicável.
- Comprovação dos treinamentos e demais requisitos legais exigidos para trabalhos envolvendo altura direta (NR 35) quando aplicável.

4.1.2. Atendimento aos requisitos de SSMA estabelecidos pela CONTRATANTE:

- Em procedimentos de Segurança
- Procedimento de Permissão de Trabalho conforme Procedimento Oxiteno - POI - 020: Permissão de Trabalho
- Procedimento de Análise de Risco de Tarefa, conforme Procedimento Oxiteno - POI - 068: Análise de Risco da Tarefa - ART
- Procedimento Oxiteno - POL-BR-016: Requisitos de Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Qualidade e Responsabilidade Social para a Contratação de Serviços de Terceiros.

4.1.3. Atendimento as Regras de Ouro estabelecidas pela CONTRATANTE:

Bloqueio de Energia: Ao executar qualquer procedimento no local de trabalho, sempre bloquear ou trancar as fontes de energia na área (hidráulica, mecânica, elétrica e pneumática) com a devida sinalização de segurança.

Orientar colegas que sigam este procedimento e nunca omitir caso identifique alguém realizando o trabalho sem seguir a regra.

Trabalho em altura: Ao executar qualquer procedimento em altura superior a 1,5 metros, utilizar dispositivos de segurança contra quedas. Nunca permitir que colegas realizem tal procedimento sem cumprir a regra de segurança e nunca omitir caso identifique alguém em atitude segura.

Permissão de Trabalho: As seguintes atividades só poderão ser realizadas com a permissão de trabalho liberada no local da execução:

- trabalhos a quente;
- trabalhos com eletricidade;
- trabalhos em altura;
- entrada em espaço confinado;
- trabalhos envolvendo abertura de linha e execução de atividades especiais tais como jateamento, hidrojateamento ou radiações.

Todas as regras descritas na PT devem ser rigorosamente cumpridas. Nunca omitir caso identifique alguém descumprido esta regra.

Segurança de Processo: Nenhum procedimento que tenha por objetivo anular ou alterar dispositivos de segurança ou intertravamento (Ex.: set points ou by pass de interlocks, proteção de máquinas, etc.) deve ser executado sem uma análise, registro e aprovação de acordo com os procedimentos internos vigentes. Não permitir ou se omitir caso identifique algum colega infringindo esta regra.

Uso de álcool e drogas ilícitas: Não trabalhar sob efeito de álcool ou drogas.

Área de risco: Só é permitido fumar nas áreas devidamente autorizadas.

Substâncias químicas perigosas: Não fracionar ou permitir que seja fracionada substâncias químicas perigosas em embalagens sem identificação.

4.1.4. Programa de SSMA incluindo:

- Indicadores e metas de desempenho de prevenção de acidentes
- Índice de absenteísmo e Homem Hora Trabalhada (HHT) referente funcionários alocados aos serviços prestados
- Programa de treinamento;
- Programa de uso de EPI's;
- Controle dos CA's dos EPI's.

4.1.5. Outros requisitos:

- Assinatura do Termo de Compromisso para Responsabilidade Social.
- Registro de Qualificação dos Profissionais envolvidos
- Qualificação conforme POL BR 016
- Infraestrutura adequada (refeitório, vestiário, sanitários, bebedouros, etc.), quando aplicável.

4.1.6. A CONTRATADA que possuir mais de 50% (cinquenta por cento) dos empregados prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE deverá fornecer uma cópia da Estrutura do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho) e Carta do Responsável Técnico do mesmo, com registro na DRT em função do maior grau de risco, obedecendo ao disposto na NR-4, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da Ata da Instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com registro na DRT ou comprovação de realização de curso da CIPA para o representante legal conforme determina a NR-5, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



4.1.8. Para que a CONTRATADA possa cumprir o disposto neste item em relação ao ASO, PCMSO e PPRA, a CONTRATANTE informará, através do seu PPRA, os riscos aos quais os contratados estarão expostos no momento em que informar sobre a decisão de celebrar o CONTRATO.

4.2. Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

4.2.1. A CONTRATADA deve fornecer obrigatoriamente a seus funcionários os EPI's necessários às operações, conforme dispõe a NR 06 da Portaria N.º 3214 do MTB, devendo orientá-los sobre a obrigatoriedade da utilização e fiscalizar a sua correta utilização, mantendo controle de entrega. Deverá manter em seu estoque os EPI's constantes dos Quadros I,II,III, e IV abaixo, de acordo com o risco do trabalho a ser executado por seus funcionários. Os óculos de segurança, capacete, calçado de segurança com biqueira de material resistente a impacto a depender do trabalho a ser executado, uniforme e protetores auriculares são de uso obrigatório em todas as atividades. Os demais EPI's serão exigidos conforme previsto nos Quadros I,II,III, e IV abaixo, de acordo com o risco do trabalho a ser executado por seus funcionários.

4.2.2. Os EPI's, constantes nos quadros abaixo, são julgados como "Mínima Proteção Exigível" e, portanto, considerado imprescindível o seu fornecimento.

4.2.3. Os EPI's listados no quadro V serão fornecidos pela CONTRATANTE em caso de necessidade, devendo ser retirados somente no Almoxarifado de Segurança, após assinatura do termo de responsabilidade, e devolvidos no mesmo dia, mesmo que o trabalho tenha continuidade no dia seguinte. Caso não seja devolvido, será cobrada da CONTRATADA a falta do respectivo EPI.

4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer orientar obrigatoriamente sobre a correta utilização dos EPI's considerados básicos a seus funcionários, conforme segue:

- a) Capacete de Segurança: Nível "B", na cor diferente ao Branco utilizado pela CONTRATANTE;
- b) Óculos de Segurança: Para aqueles que necessitam de óculos de segurança com lentes corretivas, deverão ser providenciados às expensas da CONTRATADA;
- c) Capa de Chuva: Deverá oferecer proteção à cabeça, tronco e membros, com tamanho adequado no comprimento, para evitar quedas em escadas;
- d) Bota de Segurança: Em couro, com biqueira de material resistente a impacto e não condutor de energia e solado do tipo antiderrapante, cabedal (É proibido o uso de biqueira de aço).
- e) Protetor Auricular: A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus colaboradores em atividade na CONTRATANTE, protetor auricular tipo concha. De forma complementar ou adicional, outros tipos (Inserção ou moldável) poderão também ser fornecidos.
- f) Cintos de Segurança: Só será permitido o uso de cintos de segurança tipo pára-quedista com talabarte duplo.

4.2.5. Todos os EPI's necessários deverão estar em bom estado de conservação e deverão ter suas especificações de acordo com as exigências do Ministério do Trabalho e comprovados por entidades idôneas (C.A. - Certificado de Aprovação e C.R.F. - Certificado de Registro de Fabricante), devendo os CAs estar dentro do prazo de validade.

4.2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à Segurança Industrial da CONTRATANTE cópia autenticada de todos os documentos abaixo descritos, inclusive atualizá-los nos casos de mudanças de equipamentos, fornecedores, marcas, etc e de acordo com o prazo de validade dos mesmos:

- ✓ C.A. (Certificados de Aprovação) de todos os seus EPI's /
- ✓ C.R.F. (Certificado de Registro de Fabricante) de todos os seus EPI's
- ✓ C.R.I. (Certificado de Registro de Importador) no caso de EPI's importados;



- 4.2.7. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá testar aleatoriamente, qualquer EPI utilizado pela CONTRATADA. A CONTRATANTE também se coloca à disposição para orientar sobre locais que realizem testes oficiais com certificado de aferição.
- 4.2.8. A Similaridade do Equipamento de Proteção Individual, com objetivo de sanar dúvidas ou inconsistências antes da aquisição do EPI (capacete, óculos, botas, uniformes, etc), poderá ser verificada junto a Segurança Industrial da CONTRATANTE, a fim de definir a qualidade e parâmetros legais dos EPI's, evitando não conformidades na especificação e aquisição e posterior necessidade de troca dos materiais.
- 4.2.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pela fiscalização, gestão de entrega e devolução, treinamento (com a sua efetividade), controle do C.A. e do uso efetivo dos EPI's adequados por função e atividade, com intuito da prevenção de Acidentes de Trabalho.
- 4.2.10. A CONTRATANTE, ao seu critério, poderá fornecer para certos trabalhos, equipamentos especiais de proteção individual, de difícil aquisição. Esse material será fornecido à CONTRATADA em caráter de empréstimo e deverá ser solicitado ao SSMA, que por sua vez analisará a necessidade ou não do Equipamento. Na hipótese de dano ou extravio do material, a CONTRATADA se obriga a indenizar a CONTRATANTE com base nos preços vigentes de aquisição do equipamento. Em hipótese alguma o material fornecido pela CONTRATANTE poderá ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foram cedidos e sua devolução deverá ser efetuada imediatamente após o uso.

NOTA 1: Nenhuma exceção será feita à CONTRATADA que a induza ou autorize a execução de serviços sem a total segurança ou sem o atendimento aos itens acima expostos.

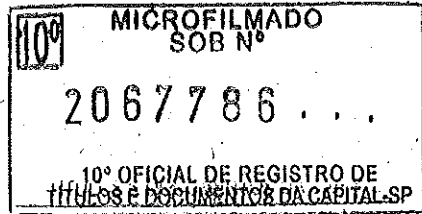
NOTA 2: Não se admite o trabalho de empregados usando tênis, sandálias ou semelhantes, bem como o trabalho de pessoas sem camisa ou de bermudas. A CONTRATADA cujo empregado não estiver fazendo uso correto do EPI terá seu trabalho suspenso até a correção da irregularidade. Em caso de reincidência, o empregado será retirado da área, ficando a responsabilidade a cargo da CONTRATADA.

QUADRO I

DENOMINAÇÃO	ATIVIDADES OU USOS
Capacete de Segurança Nível B	Queda de objetos, golpes e batidas contra.
Óculos de Segurança com proteção lateral.	Danos físicos aos olhos.
Óculos ampla visão com proteção contra respingos.	Danos físicos aos olhos e queimaduras químicas.
Máscara (ELMO) para soldador (solda elétrica).	Danos físicos aos olhos e face, contra radiações.
Óculos para soldador (solda oxiacetilênica) e ajudante.	Danos físicos aos olhos.
Protetor facial de plástico, policarbonato, (acrílico) com estrutura de alumínio, acoplado ao capacete/suporte de cabeça para Oficinas.	Danos físicos aos olhos e face.
Capuz para jateamento.	Danos físicos aos olhos, face, pescoço, originados por partículas sólidas.
Protetor auricular tipo concha ou de inserção.	Danos físicos aos ouvidos contra ruídos de impacto ou intermitente acima de 85dB(A).

QUADRO II

DENOMINAÇÃO	ATIVIDADES OU USOS
Luva de raspa cano médio.	Manuseio de peças pesadas - serviço de solda.
Luva de raspa cano curto.	Manuseio de peças pesadas.
Luva de vaqueta.	Manuseio de peças pequenas.
Luva de borracha para eletricitista, alta voltagem.	Serviços de eletricidade (Subestação).
Luva de Neoprene.	Manuseio de tintas e solventes.
Luva de PVC.	Ácidos de Alcalis.
Luva de Kevlar.	Manuseio de peças quentes.
Manga de raspa.	Serviço de solda (Soldadores).



Manga de Kevlar.	Serviço de alta temperatura.
Luva de látex.	Serviços finos onde o tato é de fundamental importância.
Manga de PVC.	Manuseio de Ácidos e Alcalis.

QUADRO III

DENOMINAÇÃO	ATIVIDADES OU USOS
Bota de couro com biqueira de material resistente a impacto, não condutor de energia, cabedal hidrofugado e solado tipo anti-derrapante	Serviços gerais de manutenção, leves ou pesados ou de fabricação (área industrial)
Bota de couro sem biqueira de aço e solado tipo anti-derrapante	Serviços elétricos (Eletricista)
Bota de borracha	Serviços com produtos químicos ou úmidos
Botas de borracha tipo LIGHT	Serviço de escavações onde a presença de água, ácidos ou alcali atinja grande parte das pernas
Perneiras de raspa com alma de aço ou tirantes para amarrar	Serviços de solda ou corte

QUADRO IV

DENOMINAÇÃO	ATIVIDADES OU USOS
Avental de raspa.	Serviço de solda ou corte.
Avental de PVC ou Trevira.	Manuseio de produtos químicos, lavagem de peças, entamboramento, etc.
Uniforme característico da CONTRATADA com mangas compridas.	Uso de todas as atividades. 1. Não deve ser de tecido sintético ou plástico nas áreas inflamáveis. 2. Nas áreas de corrosivos, deve ser de tecido Nomex e/ou antiácido.
Capa de chuva.	Intempéries. Obs.: Não serve como proteção contra agentes químicos.
Cinto de segurança tipo pára-queda.	Serviços em altura (acima de 1,5 metros).

QUADRO V

DENOMINAÇÃO	ATIVIDADES OU USOS
Máscara autônoma	Serviços onde haja risco de exposição a agentes tóxicos onde o teor de O ₂ está abaixo de 19,5% com presença de aerodispersóides e abrasivos
Traje anti-ácido (contra respingos)	Serviços com produtos químicos ou agressivos
Traje de aproximação	Proteger o homem contra radiações térmicas (fogo)
Capuz anti-ácido	Proteção da face, cabeça e pescoço contra respingos de produtos químicos
Capuz de PVC com visor para produtos ácidos ou alcalis.	Proteção à face, cabeça e pescoço, originados por produtos químicos
Proteção respiratória com filtro químico/mecânico.	Serviços em atmosfera com concentração de contaminantes específicos e teor de oxigênio acima de 19,5%
Máscara de ar mandado	Serviços onde o teor de O ₂ está abaixo de 19,5% ou com presença de aerodispersóides ou abrasivos
Traje de saneamento	Serviços de drenagem de esgotos, rios, poços, limpeza de fundos de reservatórios, etc.

5. MEIO AMBIENTE

5.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento da Legislação Protetora do Meio Ambiente, em especial a Lei nº 9605/98;
- b) Acondicionar, adequadamente, qualquer tipo de resíduo gerado pela sua atividade obedecendo a critérios técnicos e determinações legais e destiná-los, conforme orientação da CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao meio ambiente, seja por ação e/ou omissão de seus empregados, prepostos, fornecedores, enfim, por qualquer pessoa sob sua responsabilidade;
- d) Arcar com toda e qualquer despesa decorrente do ato lesivo ao meio ambiente;
- e) Assumir publicamente a sua responsabilidade, sempre preservando a CONTRATANTE, sob pena de indenizá-la pelo dano causado a sua boa imagem.
- f) Assegurar que os aspectos e impactos ambientais significativos de suas atividades sejam identificados, controlados e conhecidos e que as pessoas cujo trabalho possa causar impacto ambiental significativo sejam competentes para realizar as tarefas para as quais foram designadas.
- g) Fornecer a relação de todos os produtos químicos e perigosos que serão utilizados nos serviços. A lista deve possuir: nome comercial do produto, nome, endereço e telefone de contato do fabricante, local onde será utilizado, finalidade e quantidade estimada em uso;
- h) Apresentar e manter em arquivo a Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os produtos químicos e perigosos que serão utilizados nos serviços;
- i) Rotular todos os recipientes de produtos químicos e perigosos em conformidade com a legislação aplicável;

Conhecer a relação e informações de produtos químicos e perigosos aos quais podem estar expostos no local do trabalho. Deverão acessar as Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de cada substância do inventário de material da localidade disponibilizada pela CONTRATANTE;

6. INTEGRAÇÕES

- 6.1. Antes de iniciar as atividades, todos os empregados da CONTRATADA deverão participar de uma Integração de SSMA com os seus devidos responsáveis. Não será permitido o início das atividades sem que a Integração seja realizada.
- 6.2. O responsável da CONTRATADA deverá encaminhar seus funcionários ao SSMA da CONTRATANTE, para a realização da Integração de Segurança em data e horário pré-agendado com a respectiva Unidade.
- 6.3. Deverá ser informada à CONTRATANTE com antecedência, lista com dados dos profissionais (nome completo, documento de identificação e função), que participarão da Integração para agendamento prévio.
- 6.4. Os profissionais da CONTRATADA que integram o quadro para prestarem serviços no interior da CONTRATANTE, somente estarão autorizados a ingressarem nas Unidades Industriais após passarem por integração básica de segurança.
- 6.5. Para participar da Integração de Segurança, todas as pessoas envolvidas deverão previamente comparecer e apresentar ao Serviço Médico da Unidade Industrial, o Atestado de Saúde Ocupacional, conforme descrito no item 3.2, passando por exames clínicos.
- 6.6. Considerar a disponibilidade de 1 dia (8 horas) da equipe executante do serviço para a realização de integração de segurança. Os exames médicos necessários para a integração são os descritos no item 3.3.
- 6.7. A validade da integração é determinada por cada Unidade Industrial conforme procedimento interno, podendo o profissional da CONTRATADA ser convocado para realizar nova integração a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, por motivos como acidentes ou incidentes verificados no decorrer da prestação do serviço.

7. INÍCIO DOS TRABALHOS

- 7.1. O início dos trabalhos na área industrial somente estará autorizado após emissão do documento de ART – Análise de Risco da Tarefa e “Permissão de Trabalho” (PT), regidos por procedimentos internos das unidades industriais.
- 7.2. A PT e ART são documentos internos da CONTRATANTE, sobre os riscos dos serviços da área de atuação, sendo expedido por profissionais específicos da CONTRATANTE ou profissional da CONTRATADA formalmente habilitado e treinado para essa tarefa.
- 7.3. Recorrer ao responsável pelo CONTRATO ou o profissional por ele designado, sempre que existirem dúvidas a respeito da realização dos serviços; nenhum trabalho deverá ser iniciado em caso de dúvida.

8. TÉCNICOS / PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

- 8.1. São considerados responsáveis pela implantação e cumprimento das exigências constantes neste documento:
- a) O Gestor do CONTRATO responsável pela execução dos trabalhos, por parte da CONTRATANTE;
 - b) O Preposto designado pela CONTRATADA;
 - c) O Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, por averiguar e intervir se necessário na área onde serão executados os serviços e ministrar integração de segurança;
 - d) O Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA, devidamente credenciado, conforme exigências da legislação em vigor e autorizados pela CONTRATANTE;
 - e) O Responsável Técnico e Proprietários da CONTRATADA responsáveis pelos fornecimentos e disponibilização dos materiais e infraestrutura;
 - f) Gestor do CONTRATO, técnico ou profissional habilitado da CONTRATANTE, autorizado pela Segurança Industrial, em ministrar a integração fora das datas e horários pré-estabelecidos pelas unidades.
- 8.2. Tais profissionais terão responsabilidades para, através de comunicação escrita ou verbal, determinar os serviços e/ou obrigações necessárias para o cumprimento das normas/procedimentos de segurança.
- 8.3. Todos os profissionais mencionados, obrigatoriamente, deverão ter cumprido na íntegra todas as exigências constantes neste documento.

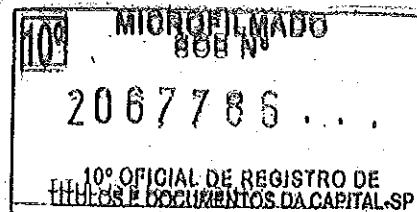
9. OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Identificação

- 9.1.1. Todos profissionais da CONTRATADA deverão estar identificados através de crachás com foto, nome do funcionário e função, devendo ser usado constantemente afixado em local visível. Caso não seja verificada sua utilização, poderá ser solicitado apresentá-lo a qualquer momento;
- 9.1.2. Conforme os Procedimentos Internos de cada unidade industrial, será apresentada a forma de controle para entrada, saída e identificação dos profissionais que atenderão todas as exigências de SSMA destacadas neste documento, bem como o controle da validade da integração.

9.2. Uniforme

- 9.2.1. Todos profissionais da CONTRATADA, cujo trabalho seja desenvolvido na área industrial ou oficinas, deverão estar uniformizados, com a perfeita indicação do nome da empresa CONTRATADA.
- 9.2.2. Os uniformes serão fornecidos pela CONTRATADA às suas expensas, padronizados entre si, devendo ser de mangas longas para atividades nas áreas fabris e oficinas.
- 9.2.3. Nota: Para serviços profissionais em função que possuem legislação própria sobre uniformização, deverão ser respeitadas as normas vigentes, como NR 10 para trabalhadores em eletricidade.



9.2.4. Para tarefas nas áreas de processo com risco de exposição a altas temperaturas ou flash, as vestimentas confeccionadas em material sintético ou plástico são terminantemente proibidas.

9.3. Treinamento

9.3.1. A CONTRATADA deverá treinar às suas expensas, todo o seu efetivo, referente à saúde, segurança e higiene industrial, prevenção, combate e controle às emergências, riscos de cada tarefa, primeiros socorros e meio ambiente.

9.3.2. Os treinamentos serão realizados fora das dependências da CONTRATANTE, sem prejuízo dos serviços objetos do CONTRATO baseando-se nas características de riscos da CONTRATANTE;

9.3.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de testar o aprendizado e em caso de resultado negativo, impedir que o(s) empregado(s), desconhecendo a matéria acima, trabalhe(m) em sua área industrial. Em persistindo tal situação, a CONTRATADA poderá ter o seu CONTRATO cancelado.

9.3.4. A realização do treinamento deverá ser registrada em lista de presença, e comunicada à CONTRATANTE mediante relação nominal dos funcionários, instrutores, carga horária e programa ministrado.

9.4. Refeição

9.4.1. As refeições dos funcionários serão feitas em local apropriado e previamente estabelecido pela CONTRATANTE, não sendo permitido aos funcionários tomarem qualquer tipo de refeição no canteiro de obras ou área industrial.

9.5. Vestiários, Sanitários e Refeitórios.

Nos casos em que não for autorizada a utilização das instalações da CONTRATANTE para acomodação dos funcionários e refeições, a CONTRATADA deverá atender a NR 24 e respeitar as orientações abaixo:

9.5.1. Caso a CONTRATADA necessite montar infraestrutura para atendimento a vestiários, sanitários e refeitórios, ou um deles especificamente, deverá proceder como preconizado na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislações complementares, devendo essas instalações serem previamente aprovadas pela CONTRATANTE, bem como o local para a instalação.

9.5.2. Independente da utilização de estrutura própria das instalações da CONTRATANTE ou a montada pela CONTRATADA deverá ser mantida a ordem, limpeza, higiene, condutas respeitadas e segurança.

9.5.3. Os objetos descartáveis, resíduos, entulhos, etc, deverão ser removidos e colocados em locais/recipientes previamente designados cujas retiradas serão feitas automaticamente pela CONTRATANTE.

9.6. Canteiros

9.6.1. A implantação de canteiros de obras deverá ter seu layout e equipamentos previamente aprovados pela CONTRATANTE.

9.6.2. Qualquer irregularidade que venha a se constituir em "condições ambientais de insegurança", que possam colocar as instalações em risco, será interdita. Os canteiros poderão ser vistoriados a qualquer momento pela CONTRATANTE.

9.7. CIPA

9.7.1. A Prestadora de Serviços deverá formar sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e/ou indicar os seus representantes para participarem/integrarem-se a CIPA da CONTRATANTE. Neste caso os participantes/representantes deverão ter comprovação no treinamento destinado aos cipeiros, conforme NR 5.

10. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES E INCIDENTES

10.1. Para casos de acidentes, a CONTRATADA deverá observar, dentre outras obrigações, as que seguem:

- a) Comunicar imediatamente à área de SSMA da CONTRATANTE ou ao responsável pelo turno sobre qualquer acidente ou incidente que ocorra no estabelecimento da CONTRATANTE. Posteriormente à comunicação deverá ser enviado relatório o mais detalhado possível, ao mesmo destinatário;
- b) Comunicar imediatamente à área de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da CONTRATANTE ou ao responsável pelo turno os casos de incêndio, explosão ou potencial explosão, necessidade de atendimento de primeiros socorros, vazamentos de produtos líquidos, sólidos ou gasosos e parada de algum equipamento crítico;
- c) Para acidentes com ou sem afastamento, deve ser emitida CAT (comunicação de acidente de trabalho), e encaminhar ao INSS em 24 horas, conforme OS 621/99 do INSS.
- d) Informar a área de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, por escrito, assistência médica credenciada para prestar atendimentos de urgência a seus empregados antes de iniciar as atividades.
- e) Em caso de acidentes de trabalho com afastamento, comunicar o retorno de seu empregado para a CONTRATANTE, por escrito;
- f) Apresentar à CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês, as Comunicações de Acidente de Trabalho/Laudo de Exames Médicos (CAT/LEM) referentes aos acidentes com ou sem afastamento do mês anterior e a Planilha de Estatística de Acidentes. Caso o CAT/LEM ou a Planilha de Estatística de Acidentes não sejam apresentados no prazo estabelecido, o pagamento a vencer será prorrogado por tantos dias quantos forem os dias de atraso, tomando como base a data do vencimento da fatura;
- g) Participar, sempre que convocado, através do seu preposto, de reuniões para análise e investigação de acidentes.

10.2. Em caso de ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá seguir as orientações constantes nos Procedimentos Internos das Unidades Industriais, com referência ao acionamento da ambulância, encaminhamento do acidentado ao serviço médico, registro da ocorrência e como proceder fora do horário administrativo.

10.3. Em casos de atendimento externo, a CONTRATADA deverá tomar imediatamente todas as providências para socorro emergencial e efetivo, além das exigidas pela legislação.

10.4. Todos os acidentes/incidentes serão analisados e investigados em conjunto com os representantes da área de segurança da CONTRATANTE, devendo atender o prazo legal exigido pela legislação para emissão da CAT que deve ser enviada ao INSS; encaminhando cópia para as áreas do Serviço Médico e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

11. MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS

11.1. Materiais, ferramentas e equipamentos.

- 11.1.1.** Deverá ser apresentada pela CONTRATADA em papel timbrado da empresa ou Nota Fiscal, a relação de materiais, ferramentas ou equipamentos que serão utilizadas nas dependências da

CONTRATANTE, devendo os documentos conter vias suficientes para controle na Portaria da Unidade, para o técnico responsável/gestor do CONTRATO e outra para posse do fornecedor para conferência na entrada e posterior saída.

11.1.2. Todas as ferramentas e equipamentos serão vistoriados no recebimento, inclusive com testes de funcionamento, quando necessário..

11.2. Entrada e Saída de Pessoal no Trabalho

11.2.1. A entrada e saída de pessoal na CONTRATANTE, deverá ser feita exclusivamente pelas Portarias principais, mediante apresentação do crachá com a respectiva autorização.

11.2.2. Não se justificarão entradas e saídas de empregados por locais não convencionais.

11.3. Entrada e Circulação de Veículos

11.3.1. Em princípio, é vedado à CONTRATADA o acesso, permanência e circulação de veículos nas unidades industriais (restritas), porém, quando for necessária, a entrada deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, para um trabalho específico e por tempo pré-estipulação, sendo sempre o menor possível.

11.3.2. A circulação é permitida nas avenidas e ruas principais da unidade industrial, sendo proibido o acesso às áreas restritas, salvo com autorização por responsáveis pelas áreas que, evidentemente, atestarão as condições de segurança do veículo, e se compatíveis com uma área classificada, emitirão uma PT específica.

11.3.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder em todos os veículos vistoria ao passarem pela Portaria na entrada ou saída das fábricas.

11.3.4. É proibido o transporte de pessoas em carrocerias de caminhões. Deve ser respeitada a lotação máxima de cada veículo, bem como os limites de velocidade sinalizados e conforme legislação de trânsito vigente.

12. PRAZOS E MULTAS

O cumprimento das normas e procedimentos não exime a CONTRATADA de eventuais multas constantes no CONTRATO..

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O não cumprimento de quaisquer das recomendações/determinações contidas na presente instrução e nos procedimentos internos apresentados na reunião inicial para prestação dos serviços, colocará a CONTRATADA em falta e, portanto, passível de:

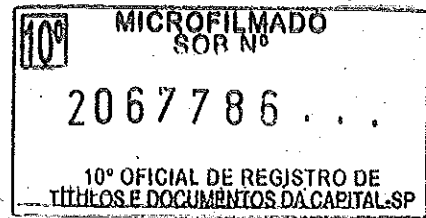
- a) Suspensão dos serviços até que a situação seja normalizada
- b) Rescisão de CONTRATO.

13.2. As horas paralisadas pelos motivos anteriores, não serão pagas pela CONTRATANTE.

13.3. Um membro da CONTRATADA com poder de decisão, deverá se reunir periodicamente com a CONTRATANTE a fim de sanar as possíveis irregularidades encontradas e/ou obter conhecimento de novas instruções.

13.4. O item 13.3 não exime a CONTRATADA do dever de visitar as obras com maior frequência, sanando as irregularidades.

13.5. Fica claro que quando solicitado pela CONTRATANTE, o membro da CONTRATADA (em nível de decisão), deve comparecer o mais rápido possível para tratar do assunto objeto da chamada.



- 13.6. Casos omissos serão discutidos em reunião específica ou na visita à CONTRATANTE.
- 13.7. A CONTRATADA terá obrigatoriamente, registrado os seus funcionários de acordo com a CLT, sob pena de ter seu CONTRATO rescindido, devendo apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 13.8. As empresas CONTRATADAS que fretam ônibus para seus funcionários deverão obedecer a horários e regras específicas existentes.